



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.367, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre auxílio financeiro aos atletas das modalidades de Montarias em touros e cavalos, Provas dos Três Tambores, Provas de Laço, demais provas correlacionadas e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em complemento ao disposto na Lei Municipal nº 1.244/2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro de caráter eventual, a título de incentivo esportivo, aos atletas das modalidades de montaria em touros e cavalos, provas dos três tambores, provas de laço e demais modalidades correlatas, que representem o Município de Presidente Castelo Branco/PR em competições oficiais realizadas em território nacional.

§ 1º O auxílio financeiro constante no caput deste artigo deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do evento o qual o atleta pretenda representar o Município.

§ 2º O auxílio financeiro deverá ser concedido por atleta, subordinado, no entanto, ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º. Para fazer jus ao apoio financeiro de que trata esta Lei, o atleta deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Residir no município há no mínimo 3 (três) anos;
- II – Possuir domicílio eleitoral no Município de Presidente Castelo Branco/PR, nos casos de atletas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- III – Estar em plena atividade esportiva na modalidade em que pleiteia o benefício.
- IV – Comprovar participação em competições esportivas oficiais ou reconhecidas na respectiva modalidade, no período mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

V – Não possuir pendências relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município;

VI – Não estar suspenso ou impedido de participar de competições esportivas por entidade oficial da respectiva modalidade;

VII – Não possuir vínculo profissional com entidade esportiva que já lhe assegure custeio integral das despesas previstas nesta Lei.

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro será escalonado de acordo com as seguintes circunstâncias:

I – Quando a prova for realizada em cidades até 100 (cem) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 150,00;

II – Quando a prova for realizada em cidades de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 250,00;

III - Quando a prova for realizada em cidades de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 350,00;

IV - Quando a prova for realizada em cidade de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 450,00;

V - Quando a prova for realizada em cidades acima de 401 (quatrocentos e um) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 550,00;

§1º. A distância de que trata este artigo será considerada entre a sede do Município de Presidente Castelo Branco/PR e o local do evento, aferida por meio de ferramenta oficial de geolocalização ou outro critério definido em regulamento.

§ 2º. Os atletas locais ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição quando participarem de provas realizadas no Município de Presidente Castelo Branco/PR, desde que organizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. O atleta poderá requerer o auxílio financeiro no máximo 8 (oito) vezes por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo único. O auxílio poderá ser concedido em provas oficiais, “provas abertas” e “bolões” e eventos esportivos congêneres.

Art. 5º. O apoio financeiro poderá ser destinado ao custeio parcial ou integral das seguintes despesas relacionadas à participação do atleta no evento esportivo:

- I – Taxa de inscrição na competição;
- II – Despesas de deslocamento (combustível, pedágios etc);
- III – Alimentação durante o período da competição.

§1º. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º. Fica expressamente excluído da possibilidade de apoio pelo Poder Público Municipal o pagamento ou custeio de taxas referentes ao “Teste Horse”, entendido como categoria ou atividade preparatória destinada à familiarização do animal com a pista antes da competição oficial.

Art. 6º. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar a prática esportiva destas modalidades no Município de Presidente Castelo Branco/PR, nos seguintes aspectos:

- a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) Manutenção de atletas selecionados que representam o Município de Presidente Castelo Branco/PR, em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional;
- c) Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

II - Promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva.

Art. 7º. Para fazer jus ao apoio financeiro citado na presente lei, o atleta que representará o Município deverá solicitar mediante requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, instruído com as seguintes informações e documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- I - Breve histórico do atleta, principais eventos que participou e relação das colocações obtidas nos eventos esportivos;
- II - Registro Geral-RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de residência;
- III - Declaração que irá participar da competição pleiteada ou comprovante (banner/folder digital do evento);
- IV - Declaração de que não utilizará os recursos provenientes da Lei Municipal vigente para finalidade diversa da estabelecida;
- V – Dados bancários em nome do atleta ou responsável legal.

Art. 8º. O atleta beneficiário de apoio, incentivo ou qualquer forma de auxílio concedido pelo Município fica obrigado a dar publicidade ao recebimento desse apoio em suas participações em competições, eventos, entrevistas, redes sociais e demais meios de comunicação vinculados à sua atividade esportiva, devendo, sempre que possível, utilizar a identificação institucional e/ou logomarca oficial do Município.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, o apoio concedido ao atleta, inclusive mediante a utilização de seu nome, imagem e resultados esportivos, desde que para fins exclusivamente institucionais, informativos ou educativos, vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º. O atleta beneficiado deverá prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, mediante apresentação:

- I – De comprovante de participação no evento;
- II – De registros fotográficos ou documentos que comprovem a representação do Município;
- III – De documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas.

§1º Os valores eventualmente não utilizados deverão ser restituídos aos cofres públicos municipais.

§2º A não prestação de contas ou a sua rejeição implicará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da impossibilidade de recebimento de novos incentivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§3º A não realização da prestação de contas ou sua rejeição implicará em abertura de procedimento administrativo, não eximindo a possibilidade de cobrança e inscrição em dívida ativa.

Art. 10. Não fará jus ao incentivo financeiro o atleta que:

- I – Deixar de prestar contas de auxílio anteriormente recebido;
- II – Prestar informações falsas no requerimento;
- III – Utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. No caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser apresentado por seu responsável legal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos, consignado no orçamento, suplementando-os, caso necessário.

Art. 13. O apoio de que trata a presente Lei reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, principalmente em casos de queda acentuada na arrecadação e/ou aumento significativo das despesas.

Art. 14. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e dirimindo os casos omissos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 17 de setembro de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal